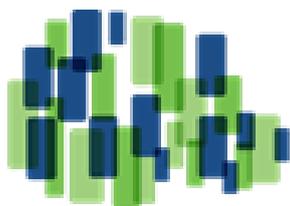




# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES



ParanaCidade



AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ



Consulta Pública nº 01/2023-DIRTRA

SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO  
DE PASSAGEIROS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA  
STPP/RMC

03. ANEXO III  
REMUNERAÇÃO, REAJUSTE  
E REVISÃO ORDINÁRIA



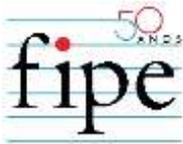
**PARANACIDADE**

**APOIO NA ELABORAÇÃO DE EDITAL E MODELO DE SELEÇÃO PARA  
DELEGAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**ANEXO III – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO ORDINÁRIA**

**SÃO PAULO**

**NOVEMBRO/2023**



## 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **ANEXO** apresenta as regras de **REMUNERAÇÃO, REAJUSTE e REVISÃO ORDINÁRIA** do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para exploração, operação e manutenção do **STPP**.

## 2. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

2.1. O pagamento da **REMUNERAÇÃO** da **CONCESSIONÁRIA** será realizado a partir do mês subsequente ao da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, devendo ser calculado de acordo com a fórmula a seguir:

$REMUNERAÇÃO\ DEVIDA_t = (RKM_t + RDES_t) \times DESCONTO$  , tal que

$$RKM_t = [(TARIFA\ DE\ REMUNERAÇÃO\ TÉCNICA_i \times 0,9745) \times KR_{t-1}]$$

$$RDES_t = [(TARIFA\ DE\ REMUNERAÇÃO\ TÉCNICA_i \times 0,0255) \times KR_{t-1}] \\ \times NFD_t$$

em que:

- $REMUNERAÇÃO\ DEVIDA_t$  : **REMUNERAÇÃO** total mensal destinada a **CONCESSIONÁRIA**;
- $RKM_t$ : Remuneração quilométrica mensal;
- $RDES_t$ : Remuneração de desempenho mensal;
- $TARIFA\ DE\ REMUNERAÇÃO\ TÉCNICA_i$  ( $TRT_i$ ): corresponde à **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** do ano  $i$  calculada conforme ANEXO IV - CÁLCULO TARIFÁRIO e atualizada conforme item 3.
- **DESCONTO**: corresponde ao **DESCONTO** do Lote em questão a ser aplicado de maneira constante ao longo de toda a **CONCESSÃO** e definido a partir da **PROPOSTA ECONÔMICA** vencedora.
- $NFD_t$ : corresponde a última **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** publicada pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** até o final da semana de medição, mensurada conforme diretrizes do ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO; e



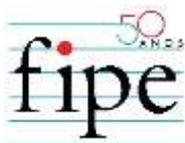
- $KR_{t-1}$ : corresponde a quantidade total de quilômetros percorridos, dentro das viagens programadas e autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE** conforme diretrizes expressa no ANEXO IV - CÁLCULO TARIFÁRIO.
- 2.1.1. A **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** ( $NFD_{Mt}$ ) deverá ser mensurada conforme diretrizes do ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO.
  - 2.1.2. Para fins de apuração da **REMUNERAÇÃO** entre a **ORDEM DE INÍCIO** e o término do 2º (segundo) mês de operação, será considerada a **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** em valor igual a 01 (um).
  - 2.1.3. A **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** terá impacto mensal, sendo o primeiro impacto no 2º (segundo) mês de operação, referente à medição do **INDICADOR DE DESEMPENHO** realizada no 1º (primeiro) mês do início da operação.
  - 2.1.4. A **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** aplicada na **REMUNERAÇÃO**, do respectivo mês, será correspondente a **NOTA FINAL DE DESEMPENHO** apurada pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** do último mês.
  - 2.2. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** deverá efetuar a medição dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** que compõem a **NOTA FINAL DE DESEMPENHO**, nos termos do ANEXO V – INDICADORES DE DESEMPENHO, e elaborar relatório com o memorial de cálculo.
  - 2.3. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** terá 07 (sete) dias, após transcorrida a medição mensal para enviar o relatório com o memorial de cálculo da **REMUNERAÇÃO** às **PARTES**.
  - 2.4. As **PARTES** terão 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento do relatório elaborado pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, para analisar o cálculo de **REMUNERAÇÃO** apresentado.
  - 2.5. Até o fim do prazo indicado no item 2.3 as **PARTES** poderão emitir um comunicado de objeção ao cálculo apresentado, ou, na omissão de manifestação de qualquer das **PARTES**, os cálculos serão considerados tacitamente aprovados pela **PARTE** que não se manifestou tempestivamente.



- 2.6. Caso o cálculo apresentado no relatório não seja aprovado, total ou parcialmente, a **PARTE** discordante deverá devolver o relatório ao **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e à outra **PARTE**, com as justificativas que motivaram a não concordância, sugerindo as devidas correções.
- 2.7. O **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e a outra **PARTE** que receber o relatório com impugnação da **PARTE** discordante terão 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento das razões da **PARTE** discordante, para se manifestar acerca dos ajustes que entenderem ser necessários para a aprovação do relatório.
- 2.8. Caso, após a troca de notificações, as **PARTES** entrem em consenso em relação aos ajustes necessários para proceder com a aprovação integral do relatório, o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, no prazo de 07 (sete dias) corridos contados do término do prazo indicado no item 2.6 acima, deverá apresentar novo relatório às **PARTES** para as respectivas aprovações.
- 2.9. Em até 07 (sete) dias corridos, as **PARTES** deverão se manifestar sobre o novo relatório encaminhado pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** nos termos do item 2.7. Na omissão de manifestação de qualquer das **PARTES**, os cálculos serão considerados tacitamente aprovados pela **PARTE** que não se manifestou tempestivamente.
- 2.10. A partir do recebimento do relatório com o valor acordado entre as **PARTES**, ou do aceite do novo relatório de que trata o item 2.8, a **CONCESSIONÁRIA** enviará fatura ou documento de arrecadação ao **PODER CONCEDENTE**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.
- 2.11. Permanecendo controvérsia sobre o valor a ser pago à **CONCESSIONÁRIA**, após o decurso das tratativas descritas nos itens acima, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir fatura ou documento de arrecadação somente do montante incontroverso.
- 2.12. A contar do recebimento da fatura ou documento de arrecadação, o **PODER CONCEDENTE** deverá pagar à **CONCESSIONÁRIA**, o valor acordado, em até 07 (dias) dias corridos.



- 2.13. O **PODER CONCEDENTE** somente poderá omitir-se do pagamento da fatura na hipótese de o valor faturado ser divergente do valor incontroverso.
- 2.14. Na hipótese acima, o **PODER CONCEDENTE** deverá, em até 07 (sete) dias, notificar a **CONCESSIONÁRIA** e o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, anexando cópia do relatório aceito e solicitando a alteração da fatura.
- 2.15. Recebida notificação do **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá adotar as providências necessárias para emissão de nova fatura ou documento de arrecadação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
- 2.16. Superada a discussão administrativa regulada neste **ANEXO**, as **PARTES** poderão discutir o montante controverso dos valores a serem pagos por meio dos procedimentos de solução de controvérsias regradados pelo **CONTRATO**.
- 2.17. Os valores controversos sob discussão devem ser atualizados pro rata die, observado IPCA/IBGE, contados a partir da data em que tais valores deveriam ter sido desembolsados, originalmente.
- 2.18. A não aprovação do relatório contendo os cálculos da **REMUNERAÇÃO** por qualquer uma das **PARTES**, não poderá servir de ensejo para a **CONCESSIONÁRIA** suspender suas atividades operacionais.
- 2.19. O **PODER CONCEDENTE** deverá exigir como condição para pagamento da **REMUNERAÇÃO**:
- i. a emissão fatura ou documento de arrecadação correspondente; e
  - ii. a comprovação de sua regularidade com o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- 2.20. Eventuais atrasos de pagamento da **REMUNERAÇÃO** por parte do **PODER CONCEDENTE** serão tratados como **EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO**.
- 2.21. O pagamento da **REMUNERAÇÃO** por parte do **PODER CONCEDENTE** deve respeitar o disposto no APÊNDICE 1 – **CÂMARA DE COMPENSAÇÃO** a este **ANEXO**.



2.21.1. Não serão considerados atrasos de pagamento na **REMUNERAÇÃO** aqueles decorrentes de:

- a) atraso por parte da **CONCESSIONÁRIA** na apresentação do documento referido no inciso “i”, do item 2.19; ou
- b) não comprovação da comprovação de sua regularidade com o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e das Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

### **3. REAJUSTES TARIFÁRIOS**

3.1. A **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA** será objeto de **REAJUSTE** no primeiro mês de fevereiro, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base da **PROPOSTA ECONÔMICA**, conforme cálculo descrito no **ANEXO IV - CÁLCULO TARIFÁRIO**.

3.2. Os **REAJUSTES** seguintes serão concedidos a cada 12 (doze) meses, contados do **REAJUSTE** anterior.

### **4. REVISÃO ORDINÁRIA**

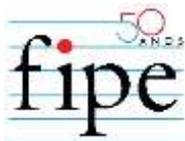
4.1. A primeira **REVISÃO ORDINÁRIA** ocorrerá em 3 (três) anos após o primeiro **REAJUSTE**. As demais **REVISÕES ORDINÁRIAS** ocorrerão a cada 4 (quatro) anos após a primeira **REVISÃO ORDINÁRIA**.

4.2. Na **REVISÃO ORDINÁRIA** do **CONTRATO**, que poderá culminar na revisão da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO TÉCNICA**, repactuação nos **INDICADORES DE DESEMPENHO** ou outro item que uma das **PARTES** apresente para a **REVISÃO**.

4.3. Na **REVISÃO ORDINÁRIA**, além do processo estabelecido para os **REAJUSTES**, serão atualizados os parâmetros de entrada, com consequente atualização de variáveis dependentes, definidas a seguir:

4.3.1. Tabelas Operacionais com seus reflexos sobre **QUILOMETRAGEM** e **FROTA**, além de pessoal, por categoria e parâmetro dependentes;

4.3.2. Parâmetros de consumo de combustíveis considerando a tabela divulgada pela ANTP. Em caso de não divulgação pela ANTP até a data da **REVISÃO ORDINÁRIA**, o **PODER CONCEDENTE** deverá apresentar o parâmetro



atualizado com base em estudo elaborado por instituição técnica de referência e ser validado pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**;

4.3.3. Número de tarifas de pedágio;

4.3.4. Número de estações tubo;

4.3.5. Número de postos de trabalho de controladores de acesso de terminais;

4.4. Após as **REVISÕES ORDINÁRIAS**, os **REAJUSTES** tarifários voltam a ser calculados conforme definido no item 3.